



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

30
30
Departamento Legislativo - 21 Jul 2014 10:13 001
Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

PARECER nº 146/2014

RECEBIDO EM:
21.07.2014

Processo nº 158/2014

AS 09:55 Horas

Ass.: *SG*

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 95/2014, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **CRIA CATEGORIAS FUNCIONAIS E CARGOS E ALTERA REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÃO DE CATEGORIA FUNCIONAL NO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO.**

O presente Projeto de Lei, visa a criação de 30 (trinta) cargos em novas categorias funcionais com suas respectivas atribuições e formas de recrutamento, bem como escolaridade e lotação, sendo nos seguintes cargos:

01 (um) Biomédico;
10 (dez) de Educador Social;
10 (dez) de Cuidador;
04 (quatro) de Auxiliar de Farmácia;
01 (um) Biólogo;
01 (um) Engenheiro Ambiental;
01 (um) Engenheiro Mecânico;
01 (um) Engenheiro Químico, e,
01 (um) Museólogo.

Também, o presente Projeto de Lei, visa a criação de 96 (noventa e seis) cargos referentes as categorias funcionais já existentes, pertencentes ao Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, sendo nos seguintes cargos:

01 (um) Administrador Hospitalar;
04 (quatro) de Enfermeiro;
04 (quatro) de Agente Municipal de Trânsito;
50 (cinquenta) de Auxiliar de Educação Infantil;
10 (dez) de Assessor Administrativo;
02 (dois) de Assistente Social;
14 (quatorze) de Auxiliar Administrativo;
02 (dois) de Contador;
04 (quatro) de Eletricista;
01 (um) Engenheiro Agrônomo;
03 (três) de Engenheiro Civil;
01 (um) Tesoureiro;

Portanto, os cargos criados visam atender à demanda existente nas área respectivas, objetivando aperfeiçoar a estrutura administrativa e funcional da Administração Municipal, de maneira que se enquadre no impacto orçamentário e financeiro.

O Projeto de Lei, segue para análise juntamente com a respectiva **“PLANILHA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO”** bem como, com a **“DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS”**, em conformidade com às determinações do Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

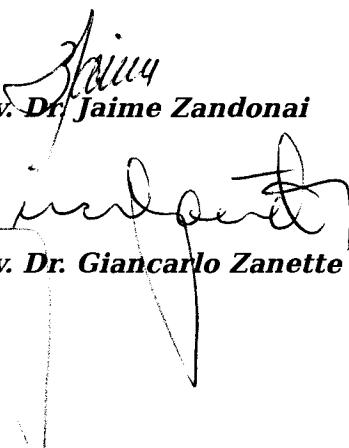


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

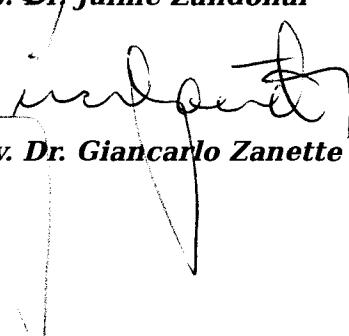
Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que ***CRIA CATEGORIAS FUNCIONAIS E CARGOS E ALTERA REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÃO DE CATEGORIA FUNCIONAL NO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO***, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Dr. Giancarlo Zanette

OAB/RS 28.878